



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) REGISTRO SEI! nº63547541

PA SLA Nº: 4270/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
EMPREENDEDOR: Cerâmica Goianá Ltda	CNPJ: 11.439.875/0001-00
EMPREENDIMENTO: Cerâmica Goianá Ltda	CNPJ: 11.439.875/0001-00
MUNICÍPIO: Goianá- MG	ZONA: Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

* Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM nº 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-02-6	Extração de argila utilizada na fabricação de cerâmica vermelha	2	1
A-05-05-3	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários	2	
B-01-03-1	Fabricação de cerâmica vermelha (telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido), inclusive com utilização de até 10% dos resíduos “pó de balão” ou “lama de alto-forno” à base seca, em substituição de percentual equivalente na carga de argila	1	

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO	REGISTRO	ART
Daniele Cristina da Silva	CREA MG 278378	MG20221560510
Marina Corbelli Camiloto	CREA MG 282643/D	MG20210332826
Mateus Alves dos Santos	CREA MG 166849/D	MG20210336755

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Sarah Emanuelle Teixeira Gusmão Gestora Ambiental	1.94.217-4	
De acordo: Lidiane Ferraz Vicente Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.097.369-1	



**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) REGISTRO SEI! nº
63547541**

O empreendimento Cerâmica Goianá Ltda atua no ramo de extração de argila e fabricação de cerâmica vermelha exercendo suas atividades na poligonal ANM 830.818/2017, na Zona Rural de Goianá/MG. Em 02/12/2022, foi formalizado, via SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado nº 4270/2022, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). A fase de desenvolvimento do empreendimento, conforme declarado no SLA é a fase de operação iniciada em 05/01/2010.

O empreendimento já foi detentor de AAFs no período de 2011 a 2020 para a atividade descrita na DN 74/2004 como *fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido, exclusive de cerâmica* (B-01-03-1). Também foi detentor de uma AAF (07395/2016), cancelada em 2018 a pedido do empreendedor, na poligonal ANM 831.224/2016 para as atividades descritas na DN 74/2004 como *extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha* (A-03-02-6), *obras de infra-estrutura (pátios de resíduos e produtos e oficinas)* – (A-05-02-9) e *estradas para transporte de minério /estéril* (A-05-05-3). Por fim, foi detentor da AAF na poligonal ANM 830.818/2017 para as atividades descritas na DN 74 como *extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha, obras de infra-estrutura (pátios de resíduos e produtos e oficinas) e estradas para transporte de minério / estéril* que esteve vigente até 07/02/2022.

Em 2022 o empreendimento buscou a regularização das atividades descritas na DN 217/2017 como *extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha* (A-03-02-6), *estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários* (A-05-05-3) e *fabricação de cerâmica vermelha (telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido), inclusive com utilização de até 10% dos resíduos “pó de balão” ou “lama de alto-forno” à base seca, em substituição de percentual equivalente na carga de argila* (B-01-03-1), nas poligonais ANM 830.818/2017 e 831.224/2016, através do processo SLA 466/2022. No entanto, o processo teve seu desfecho pelo indeferimento nos termos do P.T. nº 45808630/2022 tendo sido o empreendedor autuado por operar sem licença (AI nº 294782/2022), com a aplicação de multa simples e suspensão das atividades.

Através do processo nº 4270/2022, em análise, o empreendedor pretende regularizar as mesmas atividades descritas no processo nº 466/2022, conforme quadro abaixo. A maior classe do empreendimento conjugada com a incidência de critério locacional de peso 1 justificou a adoção do procedimento simplificado nos moldes da DN COPAM 217/2017.

Atividade (DN217)	Parâmetro	Porte	Classe
A-03-02-6	Produção bruta: 12.000t/ano	P	2
A-05-05-3	Extensão: 1,8 km	P	2
B-01-03-1	Matéria prima processada: 12.000t/ano	M	1

Pela incidência do critério locacional de Localização em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas, peso 01, foi apresentado o respectivo estudo nos moldes do termo de referência disponibilizado pela Semad. O estudo foi elaborado pela mesma equipe do RAS.



Foi constatado que o empreendimento encontra-se em Zona de Transição da RBMA. Consta no estudo que os impactos causados pelo empreendimento são mitigados e não são capazes de prejudicar a RBMA.

Em consulta a camada de restrições ambientais da plataforma IDE-Sisema constatou-se que as poligonais ANMs estão inseridas em áreas de baixa e média potencialidade de ocorrência de cavidades, em Área de Segurança Aeroportuária (ASA) Presidente Itamar Farnco (Goianá) e Sebastião Carlos Leite (São João Nepomuceno), em área de influência do patrimônio cultural (celebrações e formas de expressão registradas e saberes registrados - Fazedor de viola/violeiro/DN CONEP 10/2018) e no Bioma Mata Atlântica. Através da camada de “Área de influência de cavidades” foi possível observar que não há cavidades na ADA do empreendimento bem como no seu entorno. Além disso, foi declarado pelo empreendedor no SLA que a atividade ou o empreendimento não terá impacto real ou potencial sobre cavidades naturais subterrâneas. Consta ainda no RAS, item 2.2.1, que o não há cavidades naturais na área do empreendimento ou no seu entorno numa faixa de 250 m. Em relação a localização em ASA o empreendimento não desenvolve atividades com potencial atrativo de fauna. Pela localização em área de influência de bem cultural declarou no SLA que não causará impacto em bem cultural acautelado. Além disso, apresentou uma declaração informando que o empreendimento não causa impacto sobre bem cultural que possam estar próximos ao local. Por estar inserido no Bioma Mata Atlântica declarou no SLA e através de ofício anexado aos autos que não realizará supressão de vegetação nativa.

Ambos direitos minerários, processos nº 830.818/2017 e nº 831.224/2016, encontram-se ativos, com área de 50 ha, localizados no município de Goianá, em fase atual de licenciamento, para a substância mineral argila, cuja a titularidade é de Cerâmica Goainá Ltda., conforme dados disponíveis para consulta pública no site da ANM. De acordo com o estabelecido no item 2.9.1 da Instrução de Serviço Sisema nº 01/2018 não será mais exigida a apresentação do título minerário no âmbito da regularização ambiental. No entanto, a obtenção da licença ambiental não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter o título minerário ou a guia de utilização expedida pela ANM, nos termos do art. 23 da DN COPAM nº 217/2017.

A unidade industrial de produção de cerâmica está instalada em propriedade rural pertencente a Prefeitura Municipal de Goianá-MG. Constam nos autos Termo de Transferência, Permissão de Posse e Uso (25/01/2010) e um Aditivo ao Termo (04/02/2014) onde a prefeitura declara ser possuidora de uma área de 17,5495 ha e concede o direito de posse e uso de uma fração de 13.743, 33 m² deste imóvel ao empreendimento para a instalação e funcionamento da empresa. A área construída na propriedade transferida ao empreendimento é de aproximadamente 8.346,85 m² e compreende todas as estruturas, benfeitorias e equipamentos necessários à fabricação de artigos cerâmicos. A exploração de argila será realizada em duas áreas sendo uma em cada direito minerário.

Na poligonal 831.224/2016 a ADA será de 2,97 ha. A extração irá ocorrer em uma área inserida no Imóvel Rural de Assentamentos da Reforma Agrária PA Dênis Gonçalves registrado na matrícula 4.926 do Cartório de Registro de Imóveis de Rio Novo com área total de 4.683,60 ha e Reserva Legal averbada de 936,72 ha (AV1- 4.926 de 07/11/2002) no município de Goianá/MG. Este imóvel encontra-se registrado no CAR através do nº MG-



3127388-65AE51E0B9864CB6AD972B23873E5B5B com área total de 4.213,4135 ha e RL de 842,8724 ha. Verificou-se uma divergência entre os dados registrados na matrícula 4.926 e aqueles cadastrados no CAR (área total e RL) que devem ser verificados no momento da avaliação do CAR. A área alvo de extração de argila está inserida dentro deste imóvel rural em fração destinada a pessoa física Ediene Marcelino. Consta nos autos um Contrato de Concessão de Uso do solo Condicionada Resolutiva entre o INCRA e Ediene Marcelino para a exploração de uma área de 39,0109 ha. Consta também uma carta de anuência de Ediene Marcelino autorizando a empresa Cerâmica Goianá a extraer argila, por tempo indeterminado, em áreas de sua propriedade localizada na Fazenda Santana, zona rural de Goianá/MG.

Na poligonal 830.818/2017 a ADA será de 14,67 ha na Fazenda Pica Pau que está registrada nas matrículas 5284, 5285, 5884 e 6127 com área total de 178,0192 ha, sendo que as 3 primeiras pertencem a HD Patrimonial Ltda e a última a Horácio Moreira Dias e esposa. Consta nos autos um ofício nº 26/2022 da consultoria ambiental do empreendimento Cerâmica Goianá informando que a extração de argila ocorrerá apenas na matrícula 6127 que compõe a Fazenda Pica Pau. Nas matrículas 5285 e 5284 há menção a averbação de RL de 179,6607 ha referente a um imóvel maior composto por outras 4 matrículas além da 5285 e da 5284. No CAR a Fazenda Pica Pau foi registrada através do nº MG-3127388-A30E.CD0B.842F.4EBD.B28A.A6E7.57BD.51ED com área total de 178,0192 ha e RL de 4,3161 ha. Foi apresentado Contrato de Arrendamento de Área Rural, celebrado em 10/08/2021, para fins de exploração de argila entre o empreendimento e o Sr. Horácio Moreira Dias onde consta a autorização para exploração de argila em 1 ha de terras da matrícula 6.127. Foram apresentadas também cartas de autorização para exploração de argila de Horácio Moreira Dias e sua esposa.

Cabe ressaltar, que a análise do CAR, nos casos de licenciamentos simplificados, é de competência do IEF, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.132 de 07 de abril de 2022, que analisará os dados dos cadastros em momento oportuno.

O empreendimento possui duas Certidões de Registro de Uso Insignificante nº 196591/2020 e nº 196584/2020, sendo a primeira referente a captação subterrânea em poço manual, localizado nas coordenadas geográficas 21° 33' 41,15"S e 43° 13' 15,2"W, para fins de consumo humano (9m³/dia) e a segunda referente a captação em curso d'água, localizado nas coordenadas geográficas 21° 33' 39,77"S e 43° 13' 16,42"W, para fins de consumo industrial (21,6 m³/dia). Possui também Certidão de Cadastro de Travessia Aérea nº 20313495, para uma ponte localizada no Ribeirão Santana, nas coordenadas geográficas 21°33'39,55" e 43°13'16,68". Consta nos autos uma declaração emitida pela Prefeitura de Goianá, na data de 23/11/2022, declarando que a travessia/ponte do Ribeirão Santana é de sua responsabilidade e que a mesma existe a muitos, não sendo possível precisar a data de sua implantação.

De acordo com o informado no RAS a Área Diretamente Afetada pelo empreendimento será composta pela área de extração de argila (17,64 ha) e a área ocupada pela fabricação de cerâmica (1,37 ha), na qual está inserida uma área construída de 0,8346 ha. Consta no item 4.1 do termo de referência que existem áreas degradadas (0,25 ha) e reabilitadas (0,7 ha) no empreendimento, sendo que a porcentagem de áreas reabilitadas em relação às degradadas é de 74%.



A lavra de argila ocorre em cava aluvionar, a céu aberto. Uma escavadeira realiza simultaneamente o desmonte mecânico da argila e o carregamento em caminhão basculante. Este caminhão faz o transporte da argila até a indústria cerâmica, para a fabricação de tijolos. Não há formação de rejeito estéril no processo produtivo da Cerâmica Goianá LTDA. A fabricação dos tijolos tem início com a inserção da argila em moldes de peças cerâmicas que seguem para a secagem em estufa. As peças secas são transportadas para o forno tipo túnel, contínuo, abastecido a lenha (Certificado de Registro IEF nº 28577), onde são calcinadas em altas temperaturas (750°C a 900°C) com alteração das propriedades mecânicas, cor e dimensões das peças. As peças finalizadas são armazenadas em áreas cobertas para posterior expedição e comercialização.

As estradas externas ao empreendimento são compostas de pista simples com 5 m de largura e pavimentação de terra. O trecho tem inicio nas coordenadas 21°34,15'02"S e 43°13,20'88" O e final nas coordenadas 21°33'43.11" e 43°13'16.55. O sistema de drenagem implantado ao longo da estrada é constituído por canaletas em solo e caixas secas. A estrada passa por manutenções frequentemente, com ações para tampar buracos, além de aspersão de água nas vias para evitar a formação de poeira.

De acordo com o declarado no RAS o empreendimento não possui oficina ou posto de abastecimento. Para a operação, o empreendimento contará com 13 funcionários sendo 12 no setor de produção e 1 no setor administrativo trabalhando em um turno de 8h/dia durante 5 dias da semana e 12 meses do ano.

Durante o processo produtivo têm-se a geração de efluentes sanitários, resíduos sólidos, emissão de ruídos e emissões atmosféricas.

Foi declarado no RAS que não há geração de efluente industrial. Os efluentes domésticos são destinados para tratamento em biodigestor com lançamento final em sumidouro. Foi apresentado nas informações complementares o manual de instalação e operação do sistema, bem como o seu informativo técnico. O empreendedor informou que o sistema de tratamento atende apenas o efluente de natureza doméstica. O lançamento em sumidouro foi justificado pela distância até o curso d'água e pelo maior custo de implantação. Deverão ser realizadas manutenções/limpeza neste sistema conforme orientação constante do projeto. Desde que o efluente seja de natureza sanitária, que o sistema esteja corretamente dimensionado, incluindo a valas sumidouro, em conformidade com as normas técnicas NBR/ABNT pertinentes, que as manutenções e limpezas sejam realizadas corretamente, o sistema responderá conforme fora projetado, dentro das especificações técnicas, cabendo ao empreendedor e responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento do sistema. O empreendedor deverá realizar a manutenção e limpeza do biodigestor conforme estabelecido no manual apresentado no RAS.

Os resíduos sólidos gerados são compostos principalmente por papel, plástico e papelão, luvas e máscaras (classe II) e serragem contaminada (classe I).

Os resíduos de Classe II são acondicionados em tambores, em local fechado e coberto, sendo posteriormente recolhidos pela Prefeitura do Município de Goianá-MG e



encaminhados ao aterro sanitário “União Recicláveis Rio Novo LTDA – EPP”, empresa regularizada ambientalmente.

Pontua-se que no empreendimento é gerado muito pouco resíduo de serragem contaminada, já que a serragem só será utilizada se houver algum vazamento de óleo. Quando há serragem contaminada com algum tipo de produto perigoso, a mesma é acondicionada em bombonas de 200 litros, em local fechado, impermeável e coberto e somente quando a mesma se encontrar cheia, será destinada por empresa especializada e licenciada para este fim, sendo a empresa contratada apenas quando há demanda. Portanto, o empreendimento Cerâmica Goianá LTDA. não possui contrato fixo com nenhuma empresa para destinação dos resíduos classe I (serragem contaminada).

O ruído gerado foi considerado pouco significativo, sendo proveniente, principalmente, da movimentação de máquinas e veículos nas dependências do empreendimento. Este será minimizado através de manutenções periódicas nos veículos, máquinas e equipamentos.

Em relação às emissões atmosféricas das atividades de lavra de argila, estas são constituídas por materiais particulados provenientes da movimentação de máquinas e veículos, além de gases de combustão veiculares. Como forma de mitigar esses impactos é realizada a aspersão periódica das vias de acesso e manutenções preventivas nos veículos e máquinas, a fim de reduzir as emissões de gases de combustão incompleta. Além destas, na fabricação de tijolos cerâmicos há, ainda, emissões atmosféricas provenientes da queima da lenha. Neste aspecto, foi apresentado um relatório de análise da chaminé do forno de cerâmica, para o parâmetro MP, CO e NOx elaborado pelo laboratório HT Engenharia e Emissões Atmosféricas, certificado pela RMMG – PRC 588.1. Conforme descrito no relatório, os parâmetros analisados ficaram dentro dos padrões estabelecidos pela DN COPAM Nº 187/2013. O empreendedor deverá realizar o automonitoramento das emissões atmosféricas provenientes do forno de queima conforme estabelecido no Anexo II deste parecer.

A área destinada à fabricação de cerâmica conta com um sistema de drenagem de água pluvial formado por um conjunto de estruturas que direcionam as águas de chuva para canaletas impermeabilizadas e em seguida para uma caixa seca, onde a água infiltra no solo, retornando ao lençol freático. Na área de lavra o sistema de drenagem é composto por canaletas em solo e caixas secas.

Toda e qualquer intervenção ambiental (supressão de vegetação nativa, corte de árvore isolada, intervenção em área de preservação permanente), só poderá ser realizada mediante autorização do órgão ambiental competente em processo administrativo próprio.

A viabilidade ambiental do empreendimento para emissão da licença se baseou nos projetos/sistemas de controle propostos no RAS, e seus anexos, e que qualquer alteração, ampliação ou modificação devem observar ao previsto nos artigos 35 e 36, ambos do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

A Superintendência Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença,



sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

Em conclusão, diante do acima exposto tendo como fundamento as informações constantes do Termo de Referência do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Cerâmica Goianá Ltda, para as atividades: A-03-02-6: *Extração de argila utilizada na fabricação de cerâmica vermelha*, A-05-05-3: *Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários* e B-01-03-1: *Fabricação de cerâmica vermelha (telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido), inclusive com utilização de até 10% dos resíduos “pó de balão” ou “lama de alto-forno” à base seca, em substituição de percentual equivalente na carga de argila*, localizado na zona rural do município de Goianá/MG.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Cerâmica Goianá LTDA”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Qualquer alteração, ampliação ou modificação do empreendimento deverá ser comunicado, antes de sua execução, à SUPRAM-ZM, para os devidos ajustes e regularização ambiental.	Durante a vigência da licença
03	Toda e qualquer intervenção ambiental (supressão de vegetação, corte de árvore esparsa ou isolada, intervenção em área de preservação permanente) só poderá ser realizada mediante prévia autorização do órgão ambiental competente, em processo administrativo próprio	Durante a vigência da licença
04	Protocolar Plano de Recuperação de Área Degrada - PRAD seis meses (06) antes do encerramento das atividades, conforme Termo de Referência disponibilizado pelo órgão ambiental e com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica-ART	Ao fim da atividade de extração mineral

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Cerâmica Goianá Ltda”

1 Emissões Atmosféricas

Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência
Chaminé do forno	NOx, MP e CO	Anual

Relatórios: Enviar, anualmente, à Supram-ZM, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissões previstos na DN COPAM nº 187/2013.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

2. Resíduos sólidos e rejeitos

1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO	TRANSPORTADOR	DESTINAÇÃO FINAL	QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)	OBS.



Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/m³s)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

- (*)1- Reutilização
2 – Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5 – Incineração
- 6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)
9 - Outras (especificar)

2.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.